

Anexo 1 - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR (Data base: dez/2016)

	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)¹	Referência do balanço do conglomerado²
1	Instrumentos elegíveis ao capital principal	549.642	549.642	-
2	Reservas de Lucro	225.320	225.320	-
3	Outras Receitas e outras Reservas	-	-	-
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	-
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado	-	-	-
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	774.962	774.962	-
	Capital Principal: ajustes prudenciais			
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-	-	-
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	-	-
9	Ativos intangíveis	-	-	-
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais	7.657	7.657	-
11	Ajustes relativos ao valor de hedge de fluxo de caixa	-	-	-
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-	-	-
13	Ganhos resultantes de operações de securitização	-	-	-
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito na avaliação a valor justo de itens do passivo	-	-	-
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	-	-
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal	-	-	-
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal	-	-	-
18	Valor agregado das participações inf. a 10% do Capital Social, que exceda 10% do Capital Principal	76.731	76.731	-
19	Participações superiores a 10% do Capital Social de assemelhadas	-	-	-
20	Direitos por serviços de hipoteca	-	-	-
21	Créditos tributários acima de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	-
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-	-	-
23	Participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas	-	-	-
24	Direitos por serviços de hipoteca	-	-	-
25	Créditos tributários de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros para sua realização	4.498	4.498	-
26	Ajustes Regulatórios	(76.731)	(76.731)	-
26a	Ativo permanente Diferido	-	-	-
26b	Investimento em dependência, IF controlada no exterior ou entidade não financeira	-	-	-
26c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por IF aut.func. pelo BC ou IF Exterior - não conglomerado	76.731	76.731	-
26d	Aumento de capital social não autorizado	-	-	-
26e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-	-
26f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-	-
26g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	-
26h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	-	-
26i	Destaque do PR	-	-	-
26j	Outras diferenças residuais de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-	-	-
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal por insuficiência do Capital Complementar e de Nível II - cobrir deduções	-	-	-
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	7.657	7.657	-
29	Capital Principal	767.305	767.305	-
	Capital Complementar: instrumentos			
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	-	-
31	Capital Complementar - classificado como capital social conforme as regras contábeis	-	-	-
32	Capital Complementar - classificado como passivo conforme as regras contábeis	-	-	-
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	-
34	Participação de não controladores em subsidiárias do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar	-	-	-
35	Instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Res. 4.192 de 2013	-	-	-
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	-	-
	Capital Complementar: deduções regulatórias			
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar	-	-	-
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar	-	-	-
39	Valor agregado das participações inferiores a 10% do Capital Social de inst. aut. a func. pelo BC ou IF exterior	-	-	-
40	Participações superiores a 10% do Capital Social de inst. aut. a func. pelo BC ou IF exterior	-	-	-
41	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	-
41.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por IF autorizada a funcionar pelo BC ou IF Exterior - não conglomerado	-	-	-
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-	-	-
41.c	Outras diferenças residuais de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-	-	-
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-	-	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	-	-
44	Capital complementar	-	-	-
45	Nível I	767.305	767.305	-

Nível II: instrumentos				
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	37.507	37.507	-
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	-
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II	-	-	-
49	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	-
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-	-	-
51	Nível II antes das deduções regulatórias	37.507	37.507	-
Nível II: deduções regulatórias				
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II	-	-	-
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II	-	-	-
54	Valor agregado das participações inferiores a 10% do Capital Social de inst. aut. a func. pelo BC ou IF exterior	-	-	-
55	Participações superiores a 10% do Capital Social de inst. aut. a func. pelo BC ou IF exterior - não conglomerado	-	-	-
56	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	-
56a	Instrumentos de captação emitidos por inst. aut. a func. pelo BC ou IF exterior	-	-	-
56b	Participação de não controladores no Nível II	-	-	-
56c	Outras diferenças residuais de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	-	-
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	-	-
58	Nível II	37.507	37.507	-
59	PR (Nível I + Nível II)	804.812	804.812	-
60	Total de ativos ponderados pelo risco RWA	3.609.742	3.609.742	-
Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal				
61	Índice de Capital Principal (ICapital Principal)	21,26	21,26	-
62	Índice de Nível I (IN1)	21,26	21,26	-
63	Índice de Basileia (IB)	22,30	22,30	-
64	Requerimento mínimo de Capital Principal, incluindo os adicionais de capital (% dos RWA)	4,50	4,50	-
65	Adicional para conservação de capital	0,03	0,03	-
66	Adicional contracíclico	0,03	0,03	-
67	Adicional contracíclico para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)	-	-	-
68	Capital Principal disponível para suprir o requerimento do Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	21,26	21,26	-
Mínimos Nacionais				
69	Índice de Capital Principal (ICapital Principal), se diferente do estabelecido em Basileia III	-	-	-
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	-	-	-
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	-	-	-
Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)				
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do Capital Social de assemelhadas a IF não consolidadas	-	-	-
73	Participações superiores a 10% do Capital Social de assemelhadas a IF não consolidadas	-	-	-
74	Mortgage servicing rights	-	-	-
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	-	-	-
Limites à inclusão de provisões no Nível II				
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada	-	-	-
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada	-	-	-
78	Provisões elegíveis ao Nível II relativas a exposições sujeitas ao requerimento de capital - IRB	-	-	-
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-	-	-
Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)				
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	-
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite	-	-	-
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da Res. 4.192/13	-	-	-
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-	-	-
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da Res. 4.192/13	-	-	-
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite	-	-	-

1- Coluna em que deve constar o valor dos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário. O ajuste regulatório corresponde ao valor:

- dos instrumentos autorizados a compor o PR da instituição antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2021, ainda compõem o PR da instituição, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 33, 34, 35, 47, 48 e 49 poderão ter valores preenchidos, para esse propósito, nesta coluna até 31 de dezembro de 2021);

- dos ajustes prudenciais que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, ainda não forem integralmente deduzidos do PR, conforme art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 5, 8, 9, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 34 e 48 poderão ter valores preenchidos nesta coluna, para esse propósito, até 31 de dezembro de 2017).

2- Deve constar nesta coluna, para as datas-base de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano, a referência dos instrumentos reportados na tabela em relação ao balanço patrimonial da instituição ou do conglomerado, conforme inciso I e §1º do art. 3º desta Circular.

3- As linhas 4, 33, 35, 47 e 49 devem ser apagadas a partir de 1º de janeiro de 2022, data em que os instrumentos nela informados não serão mais elegíveis para compor o PR.